



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Administração

DESPACHO

Normas para a realização do ato eleitoral dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores para o Senado da Universidade dos Açores

Considerando que o Despacho Reitoral n.º 250/2022, de 9 de junho, incumbe a administradora da Universidade dos Açores de garantir o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores para o Senado, a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo 87.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2022, de 1 de junho, doravante designados simplesmente por Estatutos.

Assim, estabelece-se o seguinte:

1. Calendarização

As diferentes fases do processo eleitoral respeitam a calendarização anexa ao presente despacho.

2. Comissão Eleitoral

2.1 A Comissão Eleitoral funcionará no edifício da Administração, sito no polo de Ponta Delgada, e é constituída por:

a) Membros efetivos:

- i) Cíntia Ricardo Reis Machado, que preside;
- ii) Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo;
- iii) Maria de Lurdes Constantino Bulhão Esteves.

b) Membros suplentes:

- i) Francisco José Massa Flor Franco;
- ii) Nélia da Conceição Pereira Franco Teves;
- iii) Carlos Alberto Pereira.

2.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Monitorar os diversos atos em que o processo eleitoral se desenrola;
- b) Verificar a conformidade das listas com a lei, os estatutos e o presente despacho e decidir, fundamentada, sobre sua aceitação ou exclusão;
- c) Apreciar e decidir os recursos interpostos pela(s) mesa(s) de votação;
- d) Proceder ao apuramento final das votações;
- e) Elaborar a ata de apuramento final das votações, na qual deve constar, nomeadamente:
 - i) Os nomes dos membros da comissão presentes;
 - ii) O local da reunião, especificando a data, a hora de abertura e encerramento;
 - iii) O número total de eleitores e de votantes;
 - iv) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v) O nome dos eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento.

2.3 Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Reitora no prazo de dois dias, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

2.4. O recurso é enviado por correio eletrónico à Comissão Eleitoral, para adm.secretariado@uac.pt, que o encaminhará para a Reitora.

3. Modos de eleição:

3.1 A eleição faz-se por sufrágio secreto e direto e de modo presencial.

3.2 É eleitor e elegível todo o pessoal em exercício efetivo de funções na Universidade e que com ela tenha um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou nela se encontre em comissão de serviço (vd., artigo 29.º, n.º 4, dos Estatutos).

3.3 A eleição faz-se com base em listas completas e ordenadas de candidatos, com um número de candidatos igual ao número dos membros a eleger, que neste caso são dois, acrescido de três ou mais suplentes, no respeito pelo disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres na Administração Pública, de acordo com o qual, e para a presente eleição, temos que:

- a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40% nas listas apresentadas;
- b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- b) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

3.4 As listas a que se refere o presente número são formalizadas através da submissão de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da Universidade.

3.5 As listas serão identificadas por letras, que serão atribuídas pela ordem de submissão das mesmas. A primeira lista a ser submetida é atribuída a letra “A” e assim sucessivamente.

3.6 A atribuição de mandatos faz-se por aplicação do método da média mais alta de D’Hondt.

3.7 Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.

3.8 Caso não haja lugar à apresentação de listas no prazo determinado no presente despacho, a eleição far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) A votação é nominal, devendo cada eleitor assinalar no boletim de voto tantos elementos quantos os que é necessário eleger;
- b) Os votos que não respeitem o disposto na alínea anterior são considerados nulos;
- c) Faz-se o apuramento dos representantes mais votados considerando o número de efetivos e suplentes a eleger para o órgão;
- d) Na eventualidade de empate entre os votados, constitui critério de desempate a antiguidade no exercício de funções na Universidade ao abrigo de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em comissão de serviço.

4. Mesas de voto:

4.1 São criadas três mesas de votos, concretamente:

- a) A mesa de voto do polo de Ponta Delgada, que funcionará na sala de reuniões do edifício da Administração;
- b) A mesa de voto do polo de Angra do Heroísmo, que funcionará na sala de reuniões do edifício Interdepartamental;
- c) A mesa de voto do polo da Horta, que funcionará na sala de reuniões do edifício do campus da Universidade;

4.2 Cada mesa de voto terá três membros efetivos e dois membros suplentes e a sua composição nominativa será fixada por despacho da Administradora.

4.3 Os cadernos eleitorais necessários ao funcionamento das mesas serão afixados nos lugares de estilo dos edifícios referidos em 4.1 e disponibilizados junto das mesas de voto.

4.4 Após o ato eleitoral:

- a) A mesa de voto procede à contagem dos votos encerrados na urna.
- b) É elaborada, pela mesa de voto, uma ata do ato eleitoral, da qual constará, nomeadamente:
 - i) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas, caso existam;
 - ii) O local da mesa de voto, e a data e o horário do ato eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento da urna;
 - iii) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - iv) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v) As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
 - vi) Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto entender mencionar.
- c) A ata da mesa de voto é enviada para a presidente da Comissão Eleitoral imediatamente após a sua aprovação e assinatura, por correio eletrónico, para adm.secretariado@uac.pt;
- d) Os votos, as atas, os cadernos eleitorais e o restante material relativo ao processo eleitoral são posteriormente enviados para a Comissão Eleitoral em envelope fechado.

5. Erros e omissões:

5.1 Situações de erros ou omissões relacionadas com o presente despacho serão esclarecidas pela Administradora.

5.2 As questões surgidas no decorrer dos atos eleitorais serão esclarecidas pela Comissão Eleitoral.

6. Publicidade:

O presente despacho será publicitado no sítio da Internet da Universidade, distribuído por correio eletrónico aos trabalhadores não docentes e não investigadores e afixado nos lugares de estilo dos edifícios referidos no n.º 4.1.

A Administradora,

Anexo

Fases do processo eleitoral dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores para o Senado da Universidade dos Açores

Ações	Início	Fim	Local/meio
Submissão de listas	05/07/2022 00h01	11/07/2022 23h59	Formulário próprio, disponível no portal de serviços da UAc
Divulgação de listas admitidas	12/07/2022 Até às 16h00		Por correio eletrónico enviado aos trabalhadores e por afixação nos lugares de estilo dos edifícios referidos em 4.1
Divulgação da composição nominativa das mesas de voto	13/07/2022 Até às 16h00		Por correio eletrónico enviado aos trabalhadores e por afixação nos lugares de estilo dos edifícios referidos em 4.1
Ato eleitoral	19/07/2022 Das 10h00 às 14h00		Mesas de voto
Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral	20/07/2022 Até às 16h00		Por correio eletrónico enviado aos trabalhadores e por afixação nos lugares de estilo dos edifícios referidos em 4.1